

Câmara Municipal Angelândia

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2025

DISPENSA PRESENCIAL Nº 02/2025

TIPO: MENOR PREÇO:

PARTES:

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Angelândia-MG, entidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Angelândia-MG, Avenida Ângelo Torquato de Souza, 794, Bairro Esplanada doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Aparecido Lopes Cordeiro brasileiro, portador do RG Nº 27.710-864, e do CPF nº 180.370.678-31 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Sara Rodrigues, Nº: 56 CASA, Bairro: Centro, Cidade: Angelândia/MG CEP: 39685-000 **RESOLVE** registrar preços com a empresa **Gomes e Souza Panificadora LTDA** com sede na Praça Antônio Dias nº 286 Bairro Centro, na cidade de Angelândia/MG, , CEP 39685-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N.23.232.498/0001-13, neste ato representada pela Sra. Mirtes Gomes de Souza portador do CPF N. 071.442.396-358 **E-MAIL** mirtismg2@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 03/2025, Dispensa Presencial nº. 02/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto da contratação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE PADARIA EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 03/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Presencial Nº 02/2025 independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 13.473,80 (treze mil reais quatrocentos setenta e três reais e oitenta centavos) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	BOLOS SIMPLES EM SABORES VARIADOS, SENDO: BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LARANJA, BOLO DE MANDIOCA, AMBOS APENAS COM COBERTURA	UND	150	R\$13,00	R\$1.950,00
02	PÃO DE SAL FRANCÊS, PÃO, TIPO FRANCÊS, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/M ARGARINA E ÁGUA, VARIADOS ENTRE MINI-PÃO (30G) E GRANDE (42 G). VALIDADE DIÁRIA.	KG	150	R\$14,99	R\$2.248,50
03	PÃO DE QUEIJO, SABOR QUEIJO SEM RECHEIO – INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E QUEIJO – APRESENTAÇÃO ASSADO, TAMANHO MÉDIO (38 GR .UND). VALIDADE DIÁRIA.	KG	100	R\$32,99	R\$3.299,00
04	BISCOITO DE QUEIJO	UNID	200	R\$1,99	R\$398,00
05	ROSQUINHA	PCT	60	R\$12,99	R\$779,40
06	ROSCA TIPO TRANÇA, RECHEADA INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO,	UNID	100	R\$1.50	R\$150,00



	FERMENTO, AÇÚCAR E LEITE, APRESENTAÇÃO ASSADA. FORMATO TIPO TRANÇA – RECHEIO LEITE CONDENSADO E COCO, TAMANHO MÉDIO. (26 GR. UND)				
07	BISCOITOS, DE POLVILHO INGREDIENTES, ÁGUA ÓLEO OVO.	KG	50	R\$44,99	R\$2.249,50
08	PRESUNTO, COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, CONTENDO PERNIL, SUÍNO, AÇÚCAR, AROMATIZANTES, CONDIMENTOS, ESTABILIZANTES. PACOTE COM 1 KILO.	KG	30	R\$27,99	R\$839,70
09	QUEIJO TIPO MUÇARELA CONTEM LEITE PASTEURIZADO FERMENTO LACTEO COALHO SAL	KG	30	R\$51,99	R\$1.559,70
Valor Total: R\$ 13.473,80(treze mil reais quatrocentos setenta e três reais e oitenta centavos)					

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

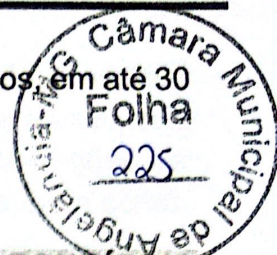
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 29/05/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 02(dois) meses, podendo após o 3º mês o preço ser reajustado através do índice do mercado.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

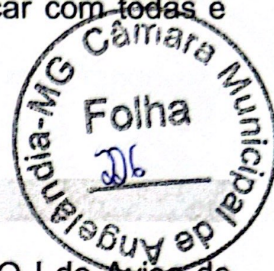
6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL 01 Poder Legislativo 01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas 33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0005

01 CÂMARA MUNICIPAL 01 Poder Legislativo 01.031.0001.2001 01.122.0001.2003 Manutenção das Atividade da Secretaria da Câmara 33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Presencial nº 02/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete às obrigações do Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Dispensa Presencial, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar a Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

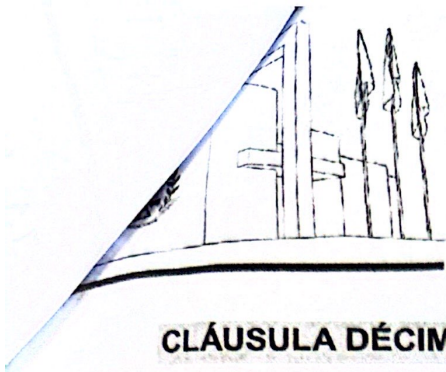
9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Presencial nº 02/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 03/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

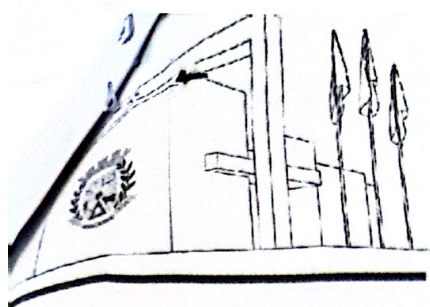
- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Câmara Municipal Angelândia

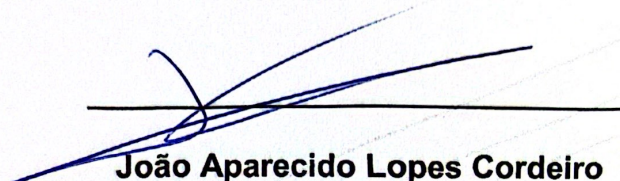
compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante/ com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

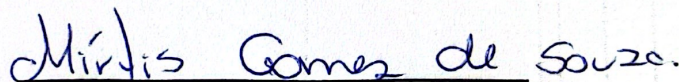
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Angelândia/MG, 29 de maio de 2023




João Aparecido Lopes Cordeiro

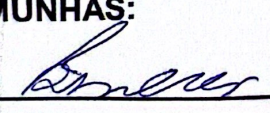
Presidente Câmara Municipal


Mirtes Gomes de Souza

Gomes e Souza Panificadora LTDA

Representado pela Sra. Mirtes Gomes de Souza

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 113 825 826 48

NOME: Renata Beatriz Coutinho Alves

CPF: 16589533636